



MPV 792
00090

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A). MARIA HELENA

PART.
PSB

UF
RR

PÁG.

Dê-se ao § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 792, de 2017, a seguinte redação:

“§ 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fixará os critérios para o pagamento da indenização, que poderá ser feito em montante único ou dividido **em até seis parcelas**, mediante depósitos mensais em conta corrente, calculadas com base na remuneração do servidor, até a quitação do valor.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 4º, que dispõe acerca da forma de pagamento da indenização, prevê a possibilidade do pagamento mediante depósitos mensais em conta corrente até a quitação do valor. No entanto, não foi estabelecido um número máximo de



CD/17707.68578-85

parcelas, ficando tal definição para o regulamento, a critério do Ministério do Planejamento. Essa forma, além de fragilizar o incentivo que se pretende dar, pode gerar enorme insegurança para o servidor que quiser aderir ao PDV. Propomos, portanto, que o incentivo seja pago em montante único ou dividido em até 6 (seis) parcelas.

____/____/____
DATA

ASSINATURA

